



**NORMA DE UTILIZAÇÃO DE
DISPOSITIVOS REMOVÍVEIS NAS
ESTAÇÕES DE TRABALHO DA
CODERN
(NR.5006.01)**

Janeiro/2021

NORMA DE UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS REMOVÍVEIS NAS ESTAÇÕES DE TRABALHO DA CODERN

 <p>CODERN AUTORIDADE PORTUÁRIA</p>	COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN		
	Instrumento Normativo (IN)		Código: NR.5006.01
	Diretoria Responsável: DAF	Gerência Responsável: xxx	URN: COMSINF
	Data de criação: 28/01/2021	Início da Vigência: 28/01/2021	Próxima Revisão: 28/01/2023
Título: NORMA DE UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS REMOVÍVEIS NAS ESTAÇÕES DE TRABALHO DA CODERN			Versão: 1.0 - Original

APROVAÇÃO

Aprovado pela Resolução nº 203/2021, conforme ATA da 1687ª reunião da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – DIREXE, realizada em 28 de janeiro de 2021.

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	4
2. ABRANGÊNCIA.....	4
3. DEFINIÇÕES E SIGLAS.....	4
4. DIRETRIZES GERAIS.....	5
4.1. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	5
4.2. PROCESSO.....	5
4.3. CONSENSO E APROVAÇÃO.....	5
5. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES.....	5
5.1. DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO NORMATIVO (URN).....	5
5.2. DAS UNIDADES EXECUTORAS.....	6
5.2.1. COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – COORTI.....	6
5.2.2. USUÁRIOS DE ESTAÇÕES DE TRABALHO.....	6
5.2.3. GERÊNCIAS, COORDENADORIAS E SUPERVISÕES.....	6
6. UTILIZAÇÃO DE MÍDIAS REMOVÍVEIS.....	6
6.1. VEDAÇÃO AO USO DE MÍDIAS REMOVÍVEIS.....	6
6.2. AUTORIZAÇÃO PARA USO DE MÍDIAS REMOVÍVEIS.....	6
6.3. ANÁLISE E DEFERIMENTO.....	7
6.4. PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO.....	7
6.5. RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO.....	7
7. NOTAS EXPLICATIVAS.....	7
8. REVISÃO.....	8
9. VIGÊNCIA.....	8

1. OBJETIVO

Estabelecer procedimentos para utilização de dispositivos removíveis com conexões USB e WIRELESS nas estações de trabalho no âmbito da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN, a fim de complementar a Política de Segurança da Informação da Companhia.

2. ABRANGÊNCIA

Esta norma se aplica a todas as Unidades da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN e à Administração do Porto de Maceió – APMC.

3. DEFINIÇÕES E SIGLAS

TERMO/SIGLA	DESCRIÇÃO
SEI	Sistema Eletrônico de Informações.
USB	Abreviatura de Universal Serial Bus (em português, porta serial universal) é um padrão de indústria que estabelece especificações para cabos, conectores, e protocolos de comunicação para conexão, comunicação e provimento de energia entre computadores pessoais e seus dispositivos periféricos
WIRELESS	A tecnologia Wireless significa “ sem fio ” (em livre tradução), e possibilita a transmissão da conexão entre pontos distantes sem precisar usar fios (como telefones sem fio, rádios ou o seu celular). Essa tecnologia engloba uma série de outras, sendo a mais comum delas a Wi-Fi .
WI-FI	O seu acesso se dá por um ponto de acesso conhecido como Hotspot, e é possível acessar qualquer dispositivo por sua rede.

4. DIRETRIZES GERAIS

4.1. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- a) Portaria DP nº 25/2020; e
- b) PSI – Política de Segurança da Informação da CODERN;

4.2. PROCESSO

O Processo de solicitação de uso de dispositivos com conexão USB ou WIRELESS nas estações de trabalho da CODERN contém as seguintes fases principais:

Id	FASES DO PROCESSO
1	Formalização à COORTI, do pedido de uso de dispositivos com conexão USB ou WIRELESS, pelo Gestor da Unidade, com antecedência de 24 horas.
2	Análise da solicitação, pela COORTI.
3	Deferimento ou indeferimento da solicitação, pela COORTI
4	Responsabilização do solicitante pelos riscos e impactos aos ativos de informação da CODERN.

Figura 1 – Fases principais do Processo

4.3. CONSENSO / APROVAÇÃO

Esta Norma foi elaborada pelo Comitê de Segurança da Informação da CODERN - COMSINF, submetida a consenso pelas Unidades interessadas, validada pelas Diretorias e aprovada pela Diretoria Executiva – DIREXE.

5. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

5.1. DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO NORMATIVO (URN)

- a) O Comitê de Segurança da Informação da CODERN - COMSINF é a Unidade Responsável por esta Norma (URN); e
- b) O COMSINF é responsável pelas alterações e revisões desta Norma.

5.2. DAS UNIDADES EXECUTORAS

Além da Unidade Responsável pelo Normativo (URN), são elencadas as competências e responsabilidades das demais Unidades participantes do processo de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas da CODERN e APMC.

5.2.1. COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - COORTI

- a) Supervisionar e fazer cumprir o contido nesta Norma, com base nos recursos tecnológicos; e
- b) Registrar e manter atualizados os registros de solicitações e de autorizações deferidas e indeferidas.

5.2.2. USUÁRIOS DE ESTAÇÕES DE TRABALHO

- a) Cumprir o contido nesta Norma; e
- b) Responsabilizar-se pelos riscos e impactos decorrentes do uso de dispositivos, deferidos ou não.

5.2.3. GERÊNCIAS, COORDENADORIAS E SUPERVISÕES

- a) Supervisionar administrativamente e fazer cumprir o contido nesta Norma, no âmbito de suas Unidades Organizacionais; e
- b) Divulgar e orientar os colaboradores lotados em suas Unidades Organizacionais, sobre o conteúdo desta Norma.

6. UTILIZAÇÃO DE MÍDIAS REMOVÍVEIS

6.1. VEDAÇÃO AO USO DE MÍDIAS REMOVÍVEIS

- a) É vedada a utilização de dispositivos removíveis com conexão USB ou WIRELESS nas Estações de Trabalho da CODERN; e
- b) É vedada aos usuários das Estações de Trabalho da CODERN, utilizarem aplicações não oficiais da Companhia como meio de armazenamento de informações corporativas.

6.2. AUTORIZAÇÃO PARA USO DE MÍDIAS REMOVÍVEIS

Nos casos em que for expressamente necessário a utilização das estações de trabalho da CODERN, a utilização de dispositivos com conexão USB ou WIRELESS nas Estações de Trabalho, os mesmos

deverão ser comunicados, de forma prévia e justificada, à Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COORTI;

6.3. ANÁLISE E DEFERIMENTO

- a) Caberá à COORTI analisar as solicitações de permissões de uso de dispositivos externos nas Estações de Trabalho; e
- b) As solicitações que não causem riscos ou impactos imediatos aos ativos de informação da CODERN, poderão ser deferidas, a critério da COORTI, com base em sua análise.

6.4. PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO

- c) O Gestor da Unidade do requisitante deverá formalizar o pedido à Coordenadoria de Tecnologia da Informação - COORTI, por e-mail endereçado à informatica@codern.com.br ou através de processo do sistema SEI;
- d) A solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de 24 horas, em relação à data desejada para o atendimento;
- e) No corpo da solicitação deverá constar, de forma clara e objetiva, a justificativa para o uso do dispositivo, bem como o período desejado para a liberação; e
- f) A COORTI analisará o pedido com os meios técnicos necessários e responderá ao e-mail ou processo SEI, informando se o pedido foi deferido ou indeferido.

6.5. RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO

- a) O usuário que obtiver autorização para a utilização de dispositivos removíveis nas Estações de Trabalho será responsável pelos riscos e impactos que o uso de tais dispositivos possa vir a causar nos ativos de informação da CODERN; e
- b) O usuário que utilizar dispositivos removíveis nas Estações de Trabalho sem autorização estará passível de sanções perante a CODERN.

7. NOTAS EXPLICATIVAS

- a) Revogam-se as disposições em contrário a esta Norma; e
- b) Os casos omissos nesta Norma serão dirimidos pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação- COORTI ou pelo Comitê de Segurança da Informação – COMSINF.

8. REVISÃO

Esta Norma deverá ser revisada no prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da data de aprovação pela DIREXE e sempre que necessário, em qualquer tempo.

9. VIGÊNCIA

Esta Norma entra em vigor na data de aprovação pela DIREXE.

ELIS TREIDLER ÖBERG
Almirante de Esquadra
Diretor-Presidente



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 203

Natal, 28 de janeiro de 2021.

O Diretor-Presidente da COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 60, Inciso VI do novo Estatuto Social da Companhia, **e considerando o deliberado pela Diretoria-Executiva em sua 1687ª reunião ordinária, realizada nesta data;**

RESOLVE:

I. Aprovar a Norma de Utilização de Dispositivos Removíveis nas Estações de Trabalho da CODERN (NR.5006.01), com o intuito de estabelecer procedimentos para utilização de dispositivos removíveis com conexões USB e WIRELESS nas estações de trabalho no âmbito da Companhia Docas do Rio Grande do Norte, nos termos da Proposição DP nº 004/2021, Processo SEI 50902.000487/2021-78.

ELIS TREIDLER ÖBERG

Almirante de Esquadra

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Elis Treidler Oberg, Diretor Presidente**, em 01/02/2021, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3688778** e o código CRC **503CE11F**.



Referência: Processo nº 50902.000630/2021-21



SEI nº 3688778

Av. Eng. Hildebrando de Gois, 220 - Bairro Ribeira
Natal/RN, CEP 59010-700
Telefone: 4005-5320

